



**LEI N° 7934/2022**

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM O "DIA DA FAVELA" E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Cachoeiro de Itapemirim O "Dia da favela", a ser comemorado, anualmente, no dia 04 do mês de novembro.

**Parágrafo Único** A data de que trata o caput deste artigo passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de fevereiro de 2022.

**BRÁS ZAGOTTO**  
Presidente

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara <a href="http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br">www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br</a>	Processo Legislativo <a href="http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br">http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br</a>	Transparência <a href="http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/">www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/</a>
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 350031003100370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

